



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.788-A, DE 2025

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 10/06/2025 17:33:08.670 - Mesa

PL n.2788/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

Art. 2º O art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 28-A.....
.....
.”

§ 8º É vedada a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.“ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de animais vivos, tendo exportado mais de um milhão de cabeças de bovinos em 2024, segundo dados¹ do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Contudo, esta prática suscita questões fundamentais relacionadas ao bem-estar animal,

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2025/04/13/exportacao-de-gado-vivo-cresce-no-brasil-em-meio-a-denuncias-de-maus-tratos-e-condicoes-insalubres.ghtml>



* C D 2 5 5 0 3 0 1 4 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 10/06/2025 17:33:08.670 - Mesa

PL n.2788/2025

sustentabilidade econômica e imagem internacional do país, justificando a necessidade de sua proibição.

O bem-estar animal constitui o principal argumento para a mudança. O transporte marítimo de animais vivos envolve jornadas de 15 a 30 dias, durante as quais os animais enfrentam estresse por confinamento, condições sanitárias inadequadas, desidratação e lesões físicas. Relatórios internacionais sobre transporte de animais vivos documentam taxas significativas de mortalidade durante essas viagens, evidenciando os riscos inerentes a essa prática para o bem-estar animal.

Economicamente, a exportação de animais vivos representa significativa perda de agregação de valor. O processamento interno da carne poderia gerar incremento de 60-80% no valor agregado, criando empregos na indústria frigorífica e fortalecendo a cadeia de suprimentos nacional.

A exportação de animais vivos também apresenta riscos sanitários elevados, incluindo disseminação de doenças entre países e comprometimento do status sanitário brasileiro. As embarcações utilizadas no transporte nem sempre são vistoriadas de maneira adequada, o que pode facilitar a contaminação de animais nos portos.

O cenário internacional demonstra tendência clara de restrição a essas práticas. No ano passado, o Reino Unido aprovou uma lei² proibindo a prática, seguindo o exemplo da Nova Zelândia. O Brasil estaria alinhando-se com as melhores práticas globais ao adotar medida similar.

Os impactos positivos esperados com a proibição incluem: o fortalecimento do setor frigorífico, com criação estimada de milhares de empregos diretos e indiretos; a melhoria da imagem internacional do Brasil como produtor sustentável; e o aumento do valor obtido com a exportação dos produtos processados.

² Disponível em <https://animalequality.org.br/noticia/2024/05/28/historico-reino-unido-proibe-exportacao-de-animal-vivos/#:~:text=A%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20de%20exporta%C3%A7%C3%A3o%20de,essa%20crueldade%20cheque%20a%20fim.>



* C D 2 5 5 0 3 0 1 4 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 10/06/2025 17:33:08.670 - Mesa

PL n.2788/2025

Outrossim, a medida encontra respaldo jurídico no artigo 225 da Constituição Federal, que veda práticas que submetam animais à crueldade. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrada em vigor da norma assegura uma transição ordenada, permitindo adequação, sem prejuízos aos produtores.

A proibição da exportação de animais vivos representa uma evolução necessária da pecuária brasileira rumo à sustentabilidade, agregação de valor e respeito ao bem-estar animal. A medida promoverá o desenvolvimento industrial, criará empregos qualificados e posicionará o Brasil como líder em produção animal sustentável no cenário internacional.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Relatora

2025-6710



* C D 2 5 5 0 3 0 1 4 3 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199101-17;8171
---	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 2.788 DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.788, de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima (PT/SC), propõe que seja vedada a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução. Por óbvio, este relator considera a medida completamente descolada da realidade e extremamente destrutiva.

Sob o suposto pretexto de defender o bem-estar animal, o texto atenta contra a própria lógica econômica e produtiva da agropecuária brasileira, ignorando



* C D 2 5 8 8 6 5 3 2 7 0 0 *

avanços técnicos, normas internacionais e o papel do setor na geração de emprego, renda e riqueza para o país.

Trata-se de medida arbitrária, ideológica e desprovida de base científica, que desconsidera o esforço e o investimento realizados nos últimos anos pelo setor para adequar suas operações às mais rigorosas normas de bem-estar animal.

Ao proibir sumariamente uma atividade legítima e regulada, o projeto colocaria em risco milhões de empregos, reduzindo a competitividade internacional do agronegócio brasileiro.

O efeito econômico seria devastador: queda nas exportações, retração de investimentos e prejuízo para toda cadeia produtiva.

Cumpre salientar que os dados demonstram a relevância do segmento para o desenvolvimento da nação brasileira. Durante todo o ano de 2024, os embarques totalizaram 365,84 mil toneladas — um aumento de 84% em relação ao ano anterior, quando haviam alcançado 198,89 mil toneladas. A receita também registrou expressiva elevação de 69,75%, passando de US\$488,65 milhões para US\$829,55 milhões.¹

Além disso, é preciso lembrar que o desenvolvimento da pecuária nacional só foi possível, historicamente, graças à importação e exportação de animais vivos, prática essencial para o melhoramento genético e para o avanço técnico das criações. Impedir o fluxo de material genético entre países é retroceder meio século, isolando o Brasil das rotas comerciais e tecnológicas globais.²

Por todas essas razões, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.788, de 2025, por entendê-lo nocivo à economia, à segurança jurídica e à própria racionalidade das políticas públicas para o campo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

¹<https://globorural.globo.com/pecuaria/noticia/2025/06/exportacao-de-gado-vivo-cresce-no-brasil-em-2025.ghtml>

²<https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-bovina/producao-de-carne-bovina/melhoramento-genetico#:~:text=Uma%20das%20maiores%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20da,para%20exportador%20de%20gen%C3%A9tica%20superior>



* C D 2 5 8 8 6 5 3 2 7 0 0 *

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Relator

Apresentação: 17/10/2025 13:41:13:210 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2788/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 8 8 6 5 3 2 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258886532700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/11/2025 10:40:35.757 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 2788/2025

PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.788/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira. O Deputado João Daniel apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Coronel Assis, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giacobo, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254549456200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

Autor: Dep Ana Paula Lima (PT/SC)

Relator: Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

Voto em Separado: Dep, João Daniel (PT/SE)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.788, de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, propõe a proibição da exportação de animais vivos para abate ou reprodução, mediante alteração da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O relator apresentou parecer pela rejeição do projeto.

É o relatório

II - VOTO

A proposição representa um avanço necessário no alinhamento da legislação brasileira às melhores práticas internacionais de bem-estar animal, além de responder às legítimas preocupações éticas, ambientais e sanitárias da sociedade contemporânea.

A exportação de animais vivos para abate tem sido objeto de crescente contestação em diversos países, em razão das condições de transporte, do sofrimento prolongado dos animais e da dificuldade de fiscalização das práticas de abate em território estrangeiro. Organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), têm alertado para os riscos associados a essa



* C D 2 5 5 5 0 6 0 4 1 0 0 *

prática, especialmente quando realizada em longas distâncias e sem garantias de cumprimento das normas de bem-estar.

Embora o voto do relator destaque possíveis impactos econômicos, é imperioso reconhecer que o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário exige equilíbrio entre produtividade, responsabilidade ambiental e respeito à vida animal. O Brasil dispõe de capacidade técnica e científica para investir em alternativas como o transporte de carne refrigerada e o fortalecimento da genética nacional por meio de biotecnologia, sem depender da exportação de animais vivos.

Ademais, cumpre esclarecer que o grosso da exportação brasileira de animais vivos não se destina ao melhoramento genético, mas sim ao abate. Essa realidade transforma o país, na prática, em uma grande fazenda fornecedora de matéria-prima viva, sem agregação de valor ao produto exportado. Ao invés de exportar carne processada com alto padrão sanitário e tecnológico — o que geraria mais empregos, renda e prestígio internacional — o Brasil embarca animais vivos, submetendo-os a longas viagens em condições muitas vezes precárias, com impactos negativos sobre o bem-estar animal e a imagem do agronegócio nacional.

A crescente demanda internacional por produtos com certificação de bem-estar animal representa, inclusive, uma oportunidade estratégica para o Brasil. Ao adotar práticas mais éticas e sustentáveis, o país pode ampliar sua competitividade em mercados exigentes, como a União Europeia, que já impõe restrições à importação de animais vivos para abate.

Por todas essas razões, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.788, de 2025, por entendê-lo compatível com os princípios da dignidade animal, da sustentabilidade e da modernização das políticas públicas voltadas ao campo.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

Deputado JOÃO DANIEL – PT/SE



* C D 2 5 5 5 P L 0 6 0 4 4 1 0 0 *